



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES - MCTIC
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - IBICT
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

*Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços
nº 6.467/2017 firmado entre
Instituto Brasileiro de Informação
em Ciência e Tecnologia – IBICT e
a Fundação de Desenvolvimento da
Pesquisa – Fundep*

O INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA — IBICT, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), inscrito no CNPJ sob o nº 04.082.993/0001-49, sediado ao SAS — Quadra 05 — Lote 06, Bloco H — 5º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-912, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por sua Diretora Dra. Cecília Leite Oliveira e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, campus da UFMG - Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 6.467/2017, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019, nos termos do §1.º, II, do art. 57 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original e dos Termos Aditivos celebrados até a presente data, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 29 de abril de 2019

Cecília Leite de Oliveira

Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente da FUNDEP

Testemunhas:

1.

Thiago Adriano Ribeiro dos Santos
Analista
Gerência de Arrendo
Fundação de Desenvolvimento

2.

